



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 039/25

Projeto de Lei Ordinária nº 049/25

Autoria: Vereador Fernando Ribeiro Fernandes

LEI Nº....., DE DE DE 2025.

Institui o “Programa Adote a Saúde” no Município de Votorantim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o “Programa Adote a Saúde”, com o objetivo de incentivar as pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação e manutenção das Unidades Básicas de Saúde do Município de Votorantim.

Art. 2º A participação no “Programa Adote a Saúde” dar-se-á das seguintes formas:

I - doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise e parecer favorável dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;

II - realização de obras de reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com o projeto elaborado e/ou aprovado pelo Executivo Municipal;

III - conservação e manutenção da Unidade Básica de Saúde adotada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do “Programa Adote a Saúde”, o Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas, legalmente constituídas interessadas em adotar uma Unidade Básica de Saúde.

§1º Nos termos de cooperação a que se refere o *caput* deste artigo deverão constar, obrigatoriamente:

I - os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II - o prazo de vigência da adoção;

III - as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - a indicação de um técnico responsável do Município ou mais, que acompanhará a execução do termo de cooperação, devendo ser servidor público de carreira, podendo inclusive ser designada uma comissão para esta finalidade, a critério do Poder Público.

§2º O disposto no inciso I do §1º deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade exclusiva de gerir os serviços públicos em saúde.

§3º O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado previamente acerca da assinatura do termo de cooperação que tratar de adoção de Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º O termo de cooperação de que trata o artigo 3º desta Lei poderá ser realizado:

I - de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da Unidade Básica de Saúde; ou

II - de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor da Unidade Básica de Saúde.

§1º A mesma pessoa poderá participar do “Programa Adote a Saúde” em uma ou mais Unidade Básica de Saúde.

§2º Será permitida a adoção de Unidade Básica de Saúde por várias pessoas jurídicas simultaneamente.

§ 3º As formas de adoção previstas neste artigo dependerão de análise e concordância do Executivo Municipal, podendo este aceitar ou recusar a proposta formulada pela pessoa jurídica, sempre zelando pelo interesse público.

Art. 5º É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das Unidades de Saúde, obedecendo-se estritamente aos termos de cooperação celebrado.

Parágrafo único. O adotante deverá apresentar, a cada 120 (cento e vinte) dias, prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na Unidade Básica de Saúde adotada.

Art. 6º Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o *caput* deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

§2º Também fica vedada a utilização de qualquer espaço ou serviço público para a veiculação de sua publicidade.

Art. 7º A adoção das Unidades Básicas de Saúde não dará qualquer direito de uso do local e dos serviços ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

Art. 8º A adesão ao “Programa Adote a Saúde” dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações na Unidade adotada, como obras, reparos ou melhorias por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 9º O Executivo Municipal poderá afixar na Unidade Básica de Saúde adotada uma placa padrão do Programa, indicando que o referido local é objeto do “Programa Adote a Saúde”.

Art. 10 A adoção de que trata esta Lei deverá observar também toda e qualquer legislação municipal, estadual ou federal, aplicável ao caso.

Art. 11 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 24 de junho de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente

LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário

RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário